

VIOLÊNCIA INFANTIL E SUAS CONSEQUÊNCIAS SOBRE A CRIMINALIDADE

E SILVA, Miguel Eduardo Domingues

RESUMO: O objetivo deste artigo é refletir sobre a relação entre a violência infantil e a criminalidade. Parte-se da hipótese de que a criança que sofre agressão ou abuso tem grandes chances de se tornar um adulto delinquente, corroborando para o aumento da criminalidade. Metodologicamente, realiza-se uma pesquisa de crítica documental, a qual foi problematizada e sistematizada por Foucault, em sua *Arqueologia do Saber*, cujo interesse era mais propriamente o discurso epistemológico. Nesses termos, a proposta é organizar e recortar a massa documental, que envolve doutrinas, leis e jurisprudências, desprendendo a pesquisa de uma empírica dada e tomando a constituição do objeto uma parte importante de análise, que será realizada a partir, também, de autores com destaque na doutrina nacional. Observa-se que doutrina e estudos da temática apontam a ocorrência ciclo vicioso decorrente da relação entre abusado e abusador, vítima e autor da violência contra a criança, tal fenômeno é denominado na doutrina como vitimização, caracterizada na prática da violência por quem a sofreu.

Palavras-chave: Criminologia. Violência Infantil. Reflexos. Criminalidade.

Introdução

A violência é um fenômeno social existente desde os primórdios da vida humana, que decorre tanto de fatores socioeconômicos, quanto psicossociais ou mesmo humano-instintivos. Como tal sua ocorrência se dá de variadas formas e quantitativamente diversa em todas as regiões do mundo, tendo em vista que cada região, ainda que de um mesmo país, possui condição econômica e social peculiar, bem como sofreu processo histórico de acúmulo cultural único e ainda, seus habitantes possuem características psicológicas únicas. (GUERRA et al, 2012)

Várias partes do mundo, especialmente o Brasil, país sob o enfoque do presente artigo científico, apresentam índices considerados extremamente altos de violência e notadamente, da vinculação desta violência com a criança o jovem e o adolescente, seja na condição de vítima ou de autor. (FERNANDES, 2012)

Inúmeros fatores são indicados como determinantes para a ocorrência da violência nos níveis verificados no Brasil, relacionados majoritariamente à condições socioeconômicas do país e dos indivíduos vulneráveis, e ainda as condições – ou

falta delas – das famílias, nos cuidados e tratos com as crianças. (BORGES, DELAGLIO, 2008)

Certamente a circunstância atual não pode ser atribuída à somente um fator, haja vista a complexidade dos fatos que levam ao cometimento de crime por criança, jovem ou adolescente, no entanto, é imperioso admitir a prevaescente correlação entre a exposição do indivíduo, na fase infantil, à violência e a posterior prática delitiva. (FREITAS, 2016)

Este artigo científico analisa as relações entre a prática delitiva do indivíduo e a violência sofrida por este em sua infância e adolescência. Para tanto se vale de revisão bibliográfica, pesquisa de dados e análise de legislação, a fim de analisar os aspectos apontados pelos demais autores bem como os dados verificar os dados e estatísticas disponíveis.

Deste modo, este Artigo Científico pode ser referido como dissertativo “de tema único e delimitado em sua extensão, com o intuito de reunir, analisar e interpretar informações” (SWERTS, 2014, p.11).

Os trabalhos científicos que embasam o presente artigo científico foram escolhidos com base na correlação com a temática, relevância da pesquisa e contemporaneidade da obra.

Foram realizadas buscas nas bases de dados: Scientific Eletronic Library Online (SCIELO), Periódicos Eletrônicos em Psicologia (PEPsic), Biblioteca Virtual de Psicologia (BVS), entre outros periódicos científicos.

Neste sentido, a revisão bibliográfica deu-se através de leitura, análise e revisão da bibliografia por intermédio de fichamentos, sendo que esta documentação serviu “de suporte para a análise de dados da pesquisa, no referencial teórico ou no estado da arte da literatura da área” (TRIGUEIRO, 2014).

Ante o exposto se tem como metodologia utilizada a revisão bibliográfica e análise de dados e legislativa para que fosse feita a presente dissertação.

1. Da proteção constitucional da criança e do adolescente

A Constituição Federal de 1988 é conhecida como “carta cidadã” pois inaugura uma série de direitos democráticos até então desconhecidos, em especial, a proteção da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. Não é demais lembrar que a proteção desses sujeitos de direitos está vinculada ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Aliás, a Constituição de 1988 positivou as novas conquistas sociais, principalmente no que se refere à proteção da dignidade da pessoa humana, construída como fundamento do Estado Democrático de Direito, prevista em seu artigo 1º, inciso III, assim vejamos:

Art. 1. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III – a dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988)

Com base nessa premissa onde a dignidade é colocada em primeiro lugar, sendo, portanto, fundamento da República Federativa do Brasil, insta esclarecer a sua relação com as pessoas consideradas crianças e adolescentes.

Nessa linha de pensamento, Rodrigo da Cunha Pereira (2005) leciona que crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais assegurados a toda pessoa e eles têm direito, além disso, à proteção integral que é a eles atribuída pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e a eles são garantidos também todos os instrumentos necessários para assegurar seu desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual, em condições de liberdade e dignidade.

Em razão dessa fundamentação constitucional inaugurada em 1988 criou-se o conhecido Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. Nesta referida lei, a qual é um marco histórico na proteção desses sujeitos em desenvolvimento, trata-se as crianças e adolescentes, sendo aquelas pessoas menores de dezoito anos como sujeitos de direitos (NASCIMENTO, 2018)

Com relação à mesma doutrina, não se pode criar qualquer tipo de discriminação que venha a colocar tais sujeitos de direitos em qualquer forma de discriminação ou violência. Nesse sentido:

Tal instrumento jurídico, o estatuto da criança, foi editado com o objetivo de impedir que pais ou responsáveis perfurassem crianças frágeis e indefesas, com palitos de dentes furando seus corpos. Queimassem com pontas de cigarro ou fósforos acesos, seres humanos incapazes de se defenderem. Colocassem ovo quente na boca deste o daquele ser vivo indefeso; Espancassem com toras de madeira jovens que não deram motivo algum para se submeterem a qualquer forma de repreensão ou uso da força, imoderada, sem dúvidas. Também tinha como objetivo dessa lei evitar que adultos (familiares ou não; conhecidos ou estranhos) explore fisicamente, com trabalhos forçados, vidas ignoradas pelo Estado (NASCIMENTO, 2018)

Pelo que o autor expõe, qualquer tipo de exploração de criança ou adolescente pode causar a responsabilização, tanto do Estado quanto da família e devem ser criados meios de instrumentos de defesa dessas pessoas consideradas hipossuficientes, sendo que, no próximo subtítulo serão analisados os instrumentos de proteção de forma mais detalhada.

2. Os instrumentos de proteção das crianças e dos adolescentes na lei 8.069 de 1990.

As mudanças ocorridas na sociedade e termos de relações sociais refletem nos direitos positivos relativos, o que, de igual modo, ocorreu em relação à questão da violência contra crianças e adolescentes. Não é difícil perceber as transformações que ocorrem de geração a geração, os relatos das gerações passadas, são suficientes para que se perceba a diferença de costumes em relação à sexualidade nos tempos antigos.

Da mesma forma acontece com as mudanças sofridas na sociedade que refletem nos direitos relativos à questão da violência contra crianças e adolescentes. Não é difícil perceber as transformações que ocorrem de geração a geração; basta recordar os relatos das gerações passadas, como as de nossos pais e avós, para perceber a diferença com que era tratada a sexualidade em tempos antigos.

Na busca pela estabilidade perdida, algumas crianças podem

cometer pequenos furtos, também como um grito de socorro. No ato de furtar, a criança está buscando a mãe – mesmo que com alguma frustração – e, ao mesmo tempo, solicitando à autoridade paterna limites para tais atos impulsivos. A atuação é consequência de pensamentos que surgem num estado de excitação quando a simbolização de um evento traumático ainda não é possível. Entretanto, caso não haja o estabelecimento de limites por parte da família ou dos cuidadores, pode ocorrer desde um aumento da depressão e do sentimento de despersonalização até a possibilidade de perda da realidade, exceto através de atos violentos. (FREITAS, 2016, p. 60)

Nesse sentido se pode analisar o comportamento das crianças e dos adolescentes. Nota-se um incremento da questão da violência infantil e dos adolescentes. Nesse sentido, a autora Mônica Betania Lopes Matoso e outros, não nega tal fenômeno, o qual pode ocorrer desde o âmbito da família, vejamos:

A violência intrafamiliar contra a criança e adolescente revela-se, desta forma, como um dos fenômenos sociais mais complexos e preocupantes do mundo atual. É um fenômeno que integra uma relação travada na situação de desigualdade, que conforma as relações de poder estabelecidas, revelando-se na sociedade como um elemento estrutural intrínseco ao próprio fato social, cujas palavras não têm mecanismos próprios que possam traduzir os atos de destruição, tanto psicológica quanto física, que ela provoca (2013, *on line*).

Logo, não se pode esquecer que a sociedade moderna tem na violência uma de suas manifestações conforme descrito na citação acima. Quando tal violência atinge as crianças e os adolescentes, isso se torna um verdadeiro problema social e jurídico.

Uma criança pode expressar abertamente sua agressividade, enquanto outra pode parecer não tê-la em absoluto. Entretanto, sendo um traço básico da natureza humana, a agressividade está presente em ambos os casos. A diferença está na expressão individual, já que a criança tímida deposita sua agressividade no mundo externo, em forma de medo e insegurança. Ela vive em constante estado de perseguição. Por outro lado, a criança abertamente agressiva consegue mais facilmente entender os limites da expressão de sua agressividade. (FREITAS, 2016, p.60)

Não é demais lembrar que no Brasil o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual foi promulgado através da Lei 8069/90, assim expõe a questão da violência contra esse grupo vulnerável de forma que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação,

exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990).

Na edição da sobredita lei a violência contra criança e adolescente já era uma triste realidade e, tanto é verdade que na redação legislativa assim está descrito que:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. (BRASIL, 1990)

A Violência contra os grupos criança e adolescente tem sido uma preocupação da nação desde o Código de Menores, hoje revogado e se mantém na atual lei como visto.

No antigo Código de Menores havia a doutrina da situação irregular do menor, termo aliás não mais usado na doutrina e na legislação. A figura do menor era objeto de abandono e muitas vezes vítima de maus tratos. Ou seja, o menor estaria em situação irregular, equiparada a uma 'moléstia social', sem distinguir, com clareza, situações decorrentes da conduta do jovem ou daqueles que o cercavam (LIBERATI, 2003).

Da antiga situação irregular, o Código de Menores, hoje revogado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, foi considerado obsoleto e antigas instituições criadas por ele foram abolidas. Hoje a doutrina adota o sistema da proteção integral da criança e do adolescente, entendendo como tal sendo eles sujeitos de direitos e de proteção do Estado, devendo todos os entes federativos destinar a maior atenção a tais sujeitos em desenvolvimento (MENDES, 2006).

Nesse sentido a doutrina da proteção integral da criança e adolescente entende que eles sejam destinatários de toda a proteção do Estado, conforme dito

alhures. Tal proteção vai desde a concepção, considerando-se a atenção pré natal, o apoio à mãe e à família, o crescimento fora de qualquer situação de risco e a necessidade de evitar o contato com pessoas ou condutas que sejam considerada lesivas ou criminosas. Nesse sentido, é o entendimento do autor Paulo Eduardo Cirino de Queiroz:

Cumpre notar que, com a Doutrina da Proteção Integral, há, também, um novo enfoque da ideia de incapacidade da criança e do adolescente. Agora, deixa-se de lado a comparação com os incapazes por ausência de discernimento e passa-se a reconhecer a infância como uma fase delicada de desenvolvimento da pessoa humana, e, por isso, merecedora de cuidados especiais. Dessa forma, a responsabilidade infracional juvenil deve ser encarada de forma diversa da responsabilidade dos portadores de deficiência mental, pois a inaplicação de penas não é devido à falta de discernimento, mas sim em razão da peculiar condição de pessoa em desenvolvimento. É por esse motivo que as medidas socioeducativas visam preponderantemente o aprendizado do jovem em conflito com a lei; contudo, sem negar por completo o caráter retributivo/punitivo da medida (*on line*, 2013).

Pelo entendimento do sobredito autor não se pode encarar a criança ou adolescente como sendo totalmente incapazes e apenas objeto de direitos e aplicações de punições caso venham a causar alguma infração. Passa-se agora, a um novo paradigma de proteção, vendo neles como sendo sujeito de dignidade da pessoa humana.

A Constituição Federal de 1988 e a Convenção Internacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes romperam com a doutrina da Situação Irregular já mencionada nos parágrafos retro modificando-a pela Doutrina da Proteção Integral, já defendida internacionalmente. Com a instituição da Proteção Integral na atual constituição federal surgiram vários atores destinados à concretização dos direitos infanto-juvenis. E foi com a participação desses atores que foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente (FONTOURA, 2011).

Logo, apesar de proteção integral crianças e adolescentes ainda são vítimas de violência e todas as formas de agressão, seja em razão da ausência da família ou do Estado, o que impõe medidas efetivas do Poder Judiciário.

Conforme o Estatuto, as medidas de proteção podem ser:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IX - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Tais medidas impõem a criação de órgãos de proteção para crianças e adolescentes. Tais órgãos vão desde delegacias especializadas para atendimentos para as crianças e adolescentes, passando pela atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público e, por fim, com uma ampla rede de acolhimento institucional com tratamento médico e psiquiátrico especializado. Por fim, e em casos de absoluta necessidade, tem-se o procedimento para a colocação em família substituta obedecendo-se a garantia do devido processo legal (LIBERATI, 2003).

A evolução legislativa no que diz respeito à temática de criança, adolescente e juventude decorre da percepção de que enquanto indivíduos pertencentes à determinada faixa etária, são sujeitos de direitos específicos, direitos estes que decorrem sobretudo das características, situações de vida e atitudes infinitamente distintas das relativas à outras idades. (UNICEF, 2011)

Ademais, a necessidade de atualização legislativa de modo a gerar proteção e amparo à juventude é uma consequência natural do fenômeno social da violência e dos costumes decorrentes. (NUNES, SALES, 2005)

Ainda, tal atualização legislativa é necessária para que a aplicação da lei se dê nos limites e necessidades da sociedade no estado em que se encontra. (GUERRA et al, 2012).

A explosão da violência é um fenômeno notório da sociedade contemporânea, que têm se firmado em vários países que apresentam circunstâncias diversas. No Brasil, tal fenômeno atinge a grande maioria dos municípios e localidades tendo se alastrado por praticamente todo o território nacional. (OBSERVATÓRIO DAS FAVELAS, 2014)

Se em termos demográficos a violência é fenômeno geral no Brasil, o mesmo se nota em termos de espécies de crimes, o salto e a evolução quantitativa das práticas delitivas têm tido crescimento em escala exponencial. Ainda, todos os substratos econômicos, étnicos, sociais, etários e culturais da sociedade são atingidos diretamente ou indiretamente pela violência, no entanto, nota-se a prevalência do fenômeno criminológico sobre os indivíduos expostos à condição de vulnerabilidade social, em especial as crianças e os adolescentes. (NUNES; SALES; 2016)

Pobreza, exclusão social e econômica, baixo nível de instrução e falta de informação sobre os riscos associados à exploração sexual com fins comerciais aumentam a vulnerabilidade dos adolescentes ao abuso sexual. No entanto, o fator de indução por trás da exploração do comércio sexual de crianças é a demanda. Embora turistas estrangeiros frequentemente estejam envolvidos, pesquisas mostram que a maior parte da demanda é de fato local. (UNICEF, 2011, p. 32)

No que diz respeito as espécies de violência relacionadas e praticadas em face do criança e do adolescente, a comunidade científica aponta grande dificuldade conceitual e em delimitar tais espécies. No entanto, podem ser mencionadas como as formas de violência contra o jovem, a violência física, que corresponde ao uso de força física imoderada no ambiente familiar ou social, por quem exerce poder sobre este ou outrem, violência sexual, que corresponde à todo ato praticado por adultos de qualquer que seja o sexo em face de criança ou adolescente independente do sexo desta, com o objetivo de estimular-se sexualmente ou estimular a criança ou adolescente abusada, a violência psicológica,

que corresponde a interferência negativa do adulto sobre a criança e sua competência social, e ainda a negligência, sendo esta a omissão da família ou responsável em prover um ambiente adequado ao desenvolvimento da criança ou do adolescente, em especial suas necessidades físicas e emocionais. (RISTUM, 2010).

Em termos legais a proteção à criança e sua integridade física, moral e psicológica encontra respaldo tanto na Constituição Federal quanto na legislação infraconstitucional (Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Juventude, entre outros). Tal legislação indica a tipificação da prática da violência e frequentemente apresenta a problemática da distinção entre os limites do relacionamento usual e a configuração do tipo penal. (NUNES, SALES, 2005)

Mesmo com essa maior especificidade nas definições, ainda permanecem algumas questões, como as que se referem aos limites entre o que é e o que não é violência, relacionadas aos valores culturais de educação doméstica de crianças, vistas como seres em formação que seriam propriedade de seus pais, e que, para educá-las, haveria necessidade de puni-las quando erram ou se insubordinam. (RISTUM, 2010, p. 232)

A criminalidade pensada como fenômeno correlato à violência e no qual se inserem grande parte das práticas violentas, estando assim umbilicalmente ligados, apresenta-se como uma grande preocupação social de governo e população. Tal preocupação faz com que a sociedade busque saídas e soluções ao fenômeno, sendo que em diversas vezes estas iniciativas e tentativas, voltam-se à atacar as consequências dos problemas e não suas causas. (FERNANDES, 2012)

O relatório “Situação Mundial da Infância” (2011), produzido pela UNICEF, traz o indicativo de que a prática da violência é também um elemento característico da própria adolescência, decorrente da necessidade de afirmação dos indivíduos nesta faixa etária. Mais, a prática da violência nestas faixas etárias é majoritariamente praticada contra outros adolescentes.

Atos de violência física alcançam seu pico durante a segunda década de vida: alguns adolescentes recorrem à violência para conquistar o respeito de seus colegas ou para afirmar sua própria independência. Grande parte dessa violência tende a ser direcionada a outros adolescentes. (UNICEF, 2011, pág. 31)

Pfeiffer e Salvagni (2006) apontam que embora seja conhecida a prevalência de vítimas jovens em todos os tipos de violência, em especial a violência sexual, a extensão desta imperiosidade é desconhecida pelos órgãos oficiais e pelo meio acadêmico e científico. Isto ocorre, pois, os mecanismos de denúncia não são completamente acessíveis aos jovens e as crianças e porque em grande parte das ocasiões os próprios indivíduos vítimas não conseguem relatar a violência e os abusos sofridos, o fazendo somente na fase adulta.

A experiência vivida pelo indivíduo na fase infantil ou na adolescência, é sem dúvidas traumática, e de vários modos pode influenciar suas práticas ao longo de sua vida adulta. O processo traumático pode gerar tanto barreiras ao desenvolvimento psicológico, intelectual ou social do indivíduo como também inserir este em um ciclo de vitimização onde o indivíduo que sofreu determinado tipo de violência a repete contra outrem. Neste sentido, no que tange a violência sexual Pfeiffer e Salvagni (2005) mencionam:

A possibilidade de transitar da passividade da experiência para a atividade e aplicar ao mundo externo a agressão que lhe foi conferida permite que a criança .se desforre por procuração. Assim, estabelece-se um processo defensivo, o qual tende a se perpetuar: a identificação com o agressor como uma maneira psíquica de sobreviver ao abuso. A vítima, ao se igualar com o seu agressor e se converter em molestadora, torna o abuso sexual um legado passado à próxima geração de vítimas. (PFEIFFER; SALVAGNI, 2005, p.5198)

Maia e Willians (2005), ao trazer a perspectiva da vivência e reprodução da violência a partir do meio familiar lecionam que a violência direta bem como a negligência, forma de violência conforme descrição contida no tópico inicial, ocorridas neste ambiente, contribuem para o envolvimento do jovem, da criança e do adolescente na criminalidade. No mesmo sentido, a proteção familiar e a oferta de um ambiente adequado ao desenvolvimento do indivíduo possuem o condão de gerar o efeito inverso.

Se hostilidade e negligência parental contribuem para o engajamento de indivíduos com distúrbios de conduta em grupos criminosos, por outro lado, práticas efetivas, um bom funcionamento familiar, a existência de vínculo afetivo, o apoio e monitoramento parental são indicativos de fatores protetores que reduzem a probabilidade de

adolescentes se engajarem em atos infracionais. (MAIA; WILLIANS, 2005, p. 97)

O jovem, a criança e o adolescente são não somente os substratos etários mais vitimados pela violência, como também aqueles que mais a reproduzem, sobretudo em razão de sua própria vivência. No entanto é importante registrar que apenas uma “pequena proporção de adolescentes desenvolva hábitos negativos, como abuso de drogas, comportamento violento e criminalidade” (UNICEF, 2011, pág. 52), em decorrência disto, a grande maioria aceita os códigos de conduta e desenvolvem uma boa convivência social desde as fases iniciais da vida e tendem a continuar assim na fase adulta.

Considerações Finais

Percebe-se que a doutrina entende majoritariamente que há por diversos prismas relação direta entre a proximidade e vitimização pela violência na fase infantil e a reprodução de alguma forma a fase adulta.

A exposição à violência na infância pode levar o indivíduo vítima à reproduzir ou a adaptar-se à situações violentas e conseqüentemente admiti-las como corretas em sua vida. No entanto, não necessariamente o indivíduo exposto à violência na infância à pratica quando está na fase adulta, os estudos publicados, como o da UNICEF (2011), indicam que mesmo os jovens que lidam diariamente com a violência, em sua maioria não se tornam adultos violentos.

Todavia a exposição da criança à violência no mínimo à insere em um contexto que altera sua percepção tornando-a um indivíduo mais suscetível à admitir como naturais atitudes violentas. Isto ocorre, entre vários outros fatores por dois mais perceptíveis, o primeiro, a naturalização da atitude violenta e o segundo a reprodução do comportamento violento.

Assim pode-se dizer que há, no mínimo indicativo de que o indivíduo que é vítima de violência na fase infantil está propício à reproduzir tal violência em sua fase adulta. Notadamente os indivíduos vítimas de abuso sexual podem apresentar propensão à repetir a circunstância em que fora vítima, num ciclo nominado como

vitimização, todavia esta assertiva é relativa e têm de considerar qual foi o nível de acompanhamento e superação do indivíduo vítima do abuso.

A evolução normativa têm se mostrado importante ferramenta não somente de combate à violência como também da oferta e garantia de direitos sociais que assegurem o desenvolvimento saudável e em ambiente adequado à criança. Neste sentido os Estatutos da Criança e do Adolescente e o da Juventude contribuem para a afirmação destes direitos e para a estruturação dos sistemas públicos de proteção social.

Tendo em vista a percepção de que a reprodução da violência é uma das consequências da exposição da criança à situações desta natureza, importa dizer que fazer cessar estas situações é um dos grandes desafios atuais. Ainda, considerando a maior incidência de violência tem qualquer de suas formas, seja física, verbal, psicológica, sexual ou mesmo negligência, em crianças em situação de vulnerabilidade social a ampliação e estruturação das redes de proteção social, é fator de máxima importância e relevância à temática.

Referências

BORGES, Jeane Lessinger; DELLAGLIO, Débora Dalbosco. **Abuso sexual infantil:** indicadores de risco e consequências no desenvolvimento de crianças. *Interam. j. psychol.*, Porto Alegre , v. 42, n. 3, p. 528-536, dez. 2008 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-96902008000300013&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 17 junho 2018

BRASIL. **Constituição de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 junho 2018.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8069/90, Encontrada em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8069.htm. Acesso em 20/06/2018.

_____. **Decreto no 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Convenção dos Direitos da Criança. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em: 17 junho 2018.

_____. **Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 17 junho 2018.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em: 17 junho 2018.

FERNANDES, Hélio Clemente. A criminalidade infantil na sociedade dual. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista - UNIOESTE/MCR** - v. 13 - n. 24 - 1º sem. 2013 - p. 89 a 100, 2013. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/csaemrevista/article/view/7675>. Acesso em: 17 junho 2018

FONTOURA. Bárbara Pamplona. **A Aplicação da Doutrina da Proteção Integral da Criança e do Adolescente pelo Judiciário Brasileiro.** Ano. 2011. Encontrado em: <http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/314/3/20612365.pdf>. Acesso em 20/06/2018.

FREITAS, Fernanda Ribeiro de. **Consequências traumáticas da violência em crianças e adolescentes de favelas do Rio de Janeiro: alguma diferença de atos terroristas em outras partes do mundo?.** Estud. psicanal., Belo Horizonte , n. 45, p. 55-63, jul. 2016 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-34372016000100005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 17 junho 2018

GUERRA, Andréa Máris Campos et al . **Violência urbana, criminalidade e tráfico de drogas: uma discussão psicanalítica acerca da adolescência.** Psicol. rev. (Belo Horizonte), Belo Horizonte , v. 18, n. 2, p. 247-263, ago. 2012 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-11682012000200006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 17 junho 2018

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e o Ato infracional** – medida sócio-educativa é pena? São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

MATOSO. Mônica Betânia Lopes. **Violência intrafamiliar contra criança e adolescente: o papel do profissional de enfermagem e serviço social.** Ano 2013. Encontrado em:

<http://incubadora.periodicos.ufsc.br/index.php/cbsm/article/viewFile/1887/3631>. Acesso no dia 20/06/2018.

NASCIMENTO, José Marcos do. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):** Proteger crianças e adolescentes necessitados é preciso, mas sem ser condescendentes com a criminalidade e violência juvenis. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/3868/estatuto-crianca-adolescente-eca-protoger-criancas-adolescentes-necessitados-preciso-mas-sem-ser-condescendentes-com-criminalidade-violencia-juvenis>> Acesso em: 20 jun. 2018.

MENDES. Moacyr Pereira. **A doutrina da proteção integral da criança e do adolescente frente à lei 8.69/90.** Ano 2006. Dissertação de mestrado da PUC de São Paulo. Encontrado em: <http://www.dominipublico.gov.br/download/teste/arqs/cp009234.pdf>. Acesso no dia 20/06/2018.

MAIA, Joviano Marcondelli Dias; WILLIAMS, Lucia Cavalcanti de Albuquerque. **Fatores de risco e fatores de proteção ao desenvolvimento infantil:** uma revisão da área. Temas psicol., Ribeirão Preto, v. 13, n. 2, p. 91-103, dez. 2005. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2005000200002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 17 junho 2018

NUNES, Antonio Jakeulmo; SALES, Magda Coeli Vitorino. **Violência contra crianças no cenário brasileiro.** Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, p. 871-880, Mar. 2016. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141381232016000300871&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 junho 2018

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais norteadores para o Direito de Família.** Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila Pizzato. **Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência.** J. Pediatr. (Rio J.), Porto Alegre, v. 81, n. 5, supl. p. s197-s204, Nov. 2005. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S002175572005000700010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 junho 2018

QUEIROZ, Paulo Eduardo Cirino de. **Da Doutrina "Menorista" à Proteção Integral: mudança de paradigma e desafios na sua implementação.** Ano 2013. Encontrado em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/da-doutrina-menorista-%C3%A0-prote%C3%A7%C3%A3o-integral-mudan%C3%A7a-de-paradigma-e-desafios-na-sua-implementa>. Acesso no dia 20/06/2018.

RISTUM, Marilena. **A violência doméstica contra crianças e as implicações da escola:** implicações escolares. Temas psicol., Ribeirão Preto, v. 18, n. 1, p. 231-242, 2010. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2010000100019&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 17 junho 2018

SWERTS, Mário Sérgio Oliveira (Org.). **Manual para elaboração de trabalhos científicos.** Alfenas: UNIFENAS, 2014. Disponível em: <<http://www.unifenas.br/pesquisa/manualmetodologia/normasdepublicacoes.pdf>> Acesso em: 17 junho 2018

TRIGUEIRO, Rodrigo de Menezes. **Metodologia científica** / Rodrigo de Menezes Trigueiro, Marilucia Ricieri, Gisleine Bartolomei Fregoneze, Joacy M. Botelho. – Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2014. 184 p.

UNICEF. **Situação Mundial da Infância 2011. Adolescência uma fase de oportunidades desigualdades** / Fundo das Nações Unidas para a Infância. Edição em português: B&C Revisão de Textos, 2011.

UNICEF. **O direito de ser adolescente:** Oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades / Fundo das Nações Unidas para a Infância. – Brasília, DF: UNICEF, 2011.